



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO Nº 116/2020**

**De: 14 de Outubro de 2020.**

**“Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas e retomada gradativa e segura das atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

**CONSIDERANDO**, a não prorrogação dos efeitos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito da administração pública estadual, em razão do impacto socioeconômico e financeiro decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (CONVID19);

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos incisos I e II do Artigo 1º do Decreto nº 102, 26 de Agosto de 2020, conforme segue:

**I - Eventos sociais poderão ser realizados respeitando o limite de 50% (cinquenta) por centos da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.**

**II - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, poderão ser realizados respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas.**

**Parágrafo único** – Os demais dispositivos contidos no Decreto nº 102, de 26 de Agosto de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 14 de Outubro de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**